Jaraguá do Sul, 13 de novembro de 2026.

Esclarecimento 01 e Retificação 01 ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026

Em resposta à solicitação de esclarecimentos encaminhada em 05/11/2026 por empresa interessada em participar do credenciamento, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO** ao Edital:

Pergunta 01: No item 5.1.6 do edital, são mencionados os Anexos VI, VII, IX e X como documentos necessários à habilitação. Entretanto, os modelos disponibilizados estão identificados como Anexos VIII, IX, XI e XII. Quais anexos deverão ser efetivamente preenchidos e apresentados no credenciamento?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que **assiste razão à solicitante**, tendo sido identificada divergência na numeração dos anexos referenciados no item 5.1.6 do edital.

Conforme a relação de documentos constante do item 14.17 do instrumento convocatório, os modelos a serem preenchidos e apresentados pelos interessados são:

- **Anexo VIII** – Solicitação de Credenciamento
- **Anexo IX** – Declaração de Aceitação e Responsabilidade
- **Anexo XI** – Ficha de Identificação da Proponente
- **Anexo XII** – Declaração Única de Conformidade e Habilitação.

Dessa forma, com o objetivo de corrigir as referências e evitar dúvidas quanto à documentação exigida para habilitação, os itens 4.1 e 5.1.6 do edital sofrerão **RETIFICAÇÃO**, passando a vigorar com as seguintes redações:

a) Item 4.1 do Edital

Onde se lê:

4.1. O interessado deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VI, indicando expressamente a(s) região(s) para os quais pretende se credenciar.

Leia-se:

4.1. O interessado deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VIII, indicando expressamente a(s) região(s) para as quais pretende se credenciar.

b) Item 5.1.6 do Edital

Onde se lê:

5.1.6. Declarações, formulários e informações complementares

a) Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo VI;

b) Declaração de Aceitação e Responsabilidade, conforme Anexo VII;

c) Formulário de Inscrição e Identificação do Proponente, conforme Anexo IX;
d) Declaração Única de Conformidade e Habilitação, conforme Anexo X;
e) dados bancários da pessoa jurídica;
f) demais declarações, formulários e documentos expressamente exigidos neste Edital e em seus anexos.

Leia-se:
5.1.6. Declarações, formulários e informações complementares
a) Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo VIII;
b) Declaração de Aceitação e Responsabilidade, conforme Anexo IX;
c) Ficha de Identificação da Proponente, conforme Anexo XI;
d) Declaração Única de Conformidade e Habilitação, conforme Anexo XII;
e) dados bancários da pessoa jurídica;
f) demais declarações, formulários e documentos expressamente exigidos neste Edital e em seus anexos.

Esclarecemos que a presente retificação possui caráter de correção das referências documentais, não implicando inclusão ou supressão de requisitos de habilitação.

Pergunta 02: Na página 65 do edital, o Anexo IX apresenta declaração referente à proibição de cobrança de valores de "tutores ou responsáveis pelos animais", expressão aparentemente incompatível com o objeto do credenciamento. Será disponibilizado modelo corrigido ou deverá ser utilizado o documento conforme apresentado?
Resposta: Em atenção ao questionamento, esclarece-se que **assiste razão à solicitante**, uma vez que a referência a tutores ou responsáveis por animais não guarda relação com o objeto do presente credenciamento, que se destina à contratação de serviços relacionados à gestão e à destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil Classe A e solos provenientes de escavações.
Trata-se de erro material de redação, que será corrigido mediante **RETIFICAÇÃO** do Anexo IX – Declaração de Aceitação e Responsabilidade.
Dessa forma, o último parágrafo da declaração passará a apresentar a seguinte redação:

Onde se lê:
Declara, por fim, que não cobrará dos tutores ou responsáveis pelos animais qualquer valor relativo aos serviços previamente requisitados pelo CREDENCIANTE.

Leia-se:
Declara, por fim, que os serviços regularmente requisitados pelo CREDENCIANTE serão executados pelo preço unitário fixado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, observadas as condições de pagamento, reajuste e demais disposições contratuais aplicáveis, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não autorizados.

O modelo corrigido do Anexo IX será disponibilizado juntamente com a presente retificação, devendo os interessados utilizar a versão atualizada para apresentação da documentação de credenciamento.

Pergunta 03: Nas páginas 48 a 50 do edital, a memória de composição de custos apresenta o valor de R$ 48,99 por m³, enquanto a tabela oficial estabelece o valor de R$ 45,00 por m³. Qual será o valor efetivamente praticado no credenciamento?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que **o preço unitário efetivamente fixado para o credenciamento é de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por metro cúbico**, conforme estabelecido no Anexo I – Tabela de Quantitativos e Valores e no item 1.1 do Termo de Referência.

O valor de R$ 48,99/m³, apresentado na memória da Composição de Preço Unitário (CPU), constitui referência técnica utilizada para subsidiar a estimativa de custos e a avaliação da adequação do preço da contratação, não correspondendo ao valor unitário adotado para remuneração das empresas credenciadas.

Conforme demonstrado no item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar, a composição de custos foi elaborada utilizando referências do SINAPI, do SICRO e de contratação pública para destinação em aterro licenciado, resultando em custo direto estimado de R$ 39,1928/m³ e, após a aplicação do BDI de 25%, no preço calculado de R$ 48,99/m³.

Entretanto, a definição do preço unitário do credenciamento considerou, além da referida composição, as pesquisas de mercado e as condições específicas de execução dos serviços.

Nesse sentido, o item 7.9 do ETP registra que a pesquisa direta com fornecedores identificou valores de R$ 45,00/m³, R$ 54,80/m³, R$ 60,00/m³ e R$ 120,00/m³, sendo o valor de R$ 45,00/m³ correspondente à menor cotação obtida e ao preço de referência selecionado no Mapa Orçamentário.

Assim, a CPU de R$ 48,99/m³ constitui elemento de apoio à formação e à análise do preço, enquanto o valor de R$ 45,00/m³ representa o preço efetivamente adotado pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que, conforme os itens 1.2.2 e 1.9.3 do Termo de Referência, o preço unitário é previamente fixado, sendo único e aplicável a todas as regiões operacionais, unidades receptoras e pessoas jurídicas contratadas, observadas as disposições relativas ao reajustamento.

Portanto, **fica confirmado o valor unitário de R$ 45,00/m³**, não havendo necessidade de retificação da tabela de valores ou da composição de custos, por se tratarem de valores com finalidades distintas.

Pergunta 04: O Termo de Referência admite a utilização de operadores terceiros devidamente licenciados para determinadas etapas, mediante autorização do SAMAE. Entretanto, as disposições finais do edital apresentam vedação à subcontratação dos serviços. É permitida a utilização de empresas terceirizadas para etapas de beneficiamento, reciclagem ou destinação final, desde que devidamente licenciadas e autorizadas pelo SAMAE?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que **será admitida a utilização de operadores terceiros devidamente licenciados para a execução de etapas complementares de beneficiamento, reciclagem ou disposição final dos resíduos**, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme dispõe o item 3.4 do Termo de Referência, a contratada poderá utilizar operadores terceiros devidamente licenciados para essas atividades, mediante autorização expressa da CONTRATANTE e comprovação

documental, permanecendo integralmente responsável pela regularidade ambiental, rastreabilidade e cumprimento das obrigações contratuais.

No mesmo sentido, o item 4.2.1 do Termo de Referência estabelece que a vedação à subcontratação se refere à essência do objeto, ressalvando expressamente a possibilidade de utilização de operadores terceiros licenciados nas etapas mencionadas.

Adicionalmente, os itens 9.1.17.3 e 9.1.17.18 do Termo de Referência reforçam a necessidade de aprovação da fiscalização e de preservação da responsabilidade integral da contratada.

Desse modo, identifica-se que a redação do item 14.4 do edital e da cláusula 14.6 da minuta do Termo de Credenciamento estabelece vedação genérica à subcontratação, sem reproduzir a ressalva expressamente prevista no Termo de Referência.

Para assegurar a compatibilidade entre as disposições e afastar dúvidas quanto às condições de execução contratual, os dispositivos sofrerão **RETIFICAÇÃO**, nos seguintes termos:

a) Item 14.4 do Edital

Onde se lê:

14.4. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do credenciamento, não sendo admitido o cometimento do objeto a terceiros.

Leia-se:

14.4. É vedada a transferência ou cessão do credenciamento, bem como a subcontratação da essência do objeto, observadas as disposições do Anexo II – Termo de Referência.

14.4.1. Será admitida a utilização de operadores terceiros devidamente licenciados para a execução de etapas complementares de beneficiamento, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, comprovação documental da regularidade das atividades e aprovação da fiscalização, nos termos dos itens 3.4 e 4.2.1 do Termo de Referência.

14.4.2. A utilização de operadores terceiros não afastará a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução contratual, pela regularidade ambiental, pela rastreabilidade dos resíduos e pela comprovação da destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada, permanecendo obrigada ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

b) Cláusula 14.6 da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VI

Onde se lê:

14.6. É vedada a transferência, a cessão ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo, nos termos do Anexo II – Termo de Referência.

Leia-se:

14.6. É vedada a transferência ou cessão do presente Termo de Credenciamento, bem como a subcontratação da essência do objeto, admitindo-se, contudo, a utilização de operadores terceiros devidamente licenciados para etapas complementares de beneficiamento, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante autorização expressa do CREDENCIANTE e observância das condições previstas no Anexo II – Termo de Referência.

14.6.1. A utilização de operadores terceiros dependerá de comprovação documental e aprovação da fiscalização, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela regularidade ambiental, pela rastreabilidade dos resíduos, pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

Assim, fica esclarecido que a utilização de operadores terceiros, nas condições expressamente previstas no Termo de Referência, **não caracteriza descumprimento da vedação à subcontratação da essência do objeto**, desde que devidamente autorizada e mantida a responsabilidade integral da credenciada.

A presente retificação tem por finalidade uniformizar as disposições do edital e da minuta contratual com o modelo de execução previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

As retificações integrarão o instrumento convocatório e seus respectivos anexos, mediante a devida publicidade.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026 e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente retificação.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
Enio Luchtenberg
•••.113.649-••
Data: 13/11/2026 10:31

Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria Samae nº 277/2025
Samae de Jaraguá do Sul/SC

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ONESIMO JOSE SELL
•••.723.639-••
Data: 13/11/2026 11:11

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul/SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026 e de seus anexos.

Declara, ainda, que são autênticos e verdadeiros todos os documentos e informações apresentados, responsabilizando-se por seu conteúdo.

Declara estar ciente de que a apresentação de informação ou documento falso poderá acarretar o descredenciamento e a aplicação das sanções legais cabíveis.

Declara, por fim, que não cobrará dos tutores ou responsáveis pelos animais qualquer valor relativo aos serviços previamente requisitados pelo CREDENCIANTE.

(cidade) _____, __ de _____ de ____.

Nome do Responsável Legal
Cargo